

VOTO Nº 378/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.025433/2016-48

Expediente nº 4727816/22-9

Promoção de servidores após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de concessão de promoção a servidores do quadro efetivo da Anvisa, após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

2. Em 20 de maio de 2004, o Presidente da República sancionou a Lei nº 10.871/2004, que versa sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras. No art. 10, a referida Lei prevê a forma de desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras, estabelecendo critérios a serem observados, conforme abaixo:

3. Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:

I - da anualidade;

II - da competência e qualificação profissional; e

III - da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

4. Em 4 de agosto de 2008, o Presidente da República publicou o Decreto nº 6.530, que regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, e nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

5. Na Anvisa, a progressão e a promoção são regulamentadas por meio da Portaria nº 3/ANVISA, de 2 de janeiro de 2018, que fixa os critérios gerais e específicos para o desenvolvimento nas carreiras dos servidores do Quadro Efetivo da Anvisa.

6. A fim de conceder o reposicionamento nos critérios legais pré-estabelecidos, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPEs adotou os seguintes procedimentos:

- Realizou o levantamento da nota obtida pelo(s) servidor(es) na avaliação de desempenho individual do ciclo em análise;
- Realizou o levantamento de título e horas de capacitações necessárias à promoção (nível superior e intermediário, respectivamente);
- Realizou o levantamento das ocorrências constantes no sistema SIAPE, que possam impedir ou postergar a promoção;
- Procedeu à consolidação das informações.

7. Dessa feita, conforme o 139º Relatório de Posicionamento (2044888) e minuta de portaria SEI nº 2044890, após análise dos requisitos necessários, fazem jus à promoção na carreira as servidoras abaixo listados:

ESPECIALISTA EM REGULACAO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	S/I
2319292	SUZANILA SANCHES SILVA	31/08/2022
ANALISTA ADMINISTRATIVO		
MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	S/I
1648390	DANIEL FERREIRA BORGES	08/08/2022
1489665	PABLO FABIANO DE BARCELLOS	13/03/2022
TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	S/I
1960097	VIVIANI CINTRA DE SOUZA	08/08/2022

8. Ainda, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP ressalta que os períodos de afastamentos que impactam na contagem do tempo de experiência para fins de promoção já foram deduzidos e alguns servidores tiveram suas datas de posicionamento ajustadas, além de que os servidores que continham pendências que impediram seu posicionamento em anos anteriores, tais como a não comprovação da Titulação/Horas de Capacitação e Avaliação de Desempenho Individual, após sanadas as pendências, terão seu posicionamento publicado em 2022 com efeitos financeiros retroativos, se for o caso.

9. Por fim, encaminhe-se o processo para deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo e, caso o pleito seja aprovado, posterior encaminhamento da minuta de portaria (SEI 2044890) para a SGCOL para fins de publicação.

10. Diante do exposto, voto pela aprovação da concessão de promoção aos servidores do quadro efetivo da Anvisa, conforme 139º Relatório de Posicionamento e minuta de portaria SEI nº 2044890.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 23/09/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2065065** e o código CRC **1C3B2327**.

Referência: Processo nº 25351.025433/2016-48

SEI nº 2065065